

**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB**

**PARECER Nº 156/2019 – NCI/SESMA**

**INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS.**

**FINALIDADE:** Manifestação quanto à análise dos termos da minuta do Contrato nº 018/2019/SESMA.

**DOS FATOS:**

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, o Processo Administrativo nº 1675697/2017-Processos, encaminhado pelo Núcleo de Contratos/SESMA, solicitando análise da minuta do instrumento contratual nº 018/2019 a ser celebrado com a empresa EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME.

**DA LEGISLAÇÃO:**

- Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (licitações e contratos).
- Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).
- Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

**DA PRELIMINAR:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

**DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A análise em tela, quanto aos termos da minuta do instrumento contratual nº 018/2019/SESMA a ser celebrado com a empresa EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.232.997/0001-08, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e demais aplicadas ao assunto, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal.

*Lei nº 8.666/93*

*(...)*

*“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-*

### **NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB**

*lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*

*§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.*

*§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.*

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

*I - o objeto e seus elementos característicos;*

*II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*

*III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

*IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*

*V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*

*VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*

*VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;*

*VIII - os casos de rescisão;*

*IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*

*X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*

*XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*

*XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*

*XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

*§ 1º (Vetado).*

*§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.*

*§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).”.*

A minuta do contrato a ser celebrado com a empresa EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME, tem sua origem na Ata de Registro de Preços nº 176/2018 - SESMA a qual possui vigência até 12 de novembro de 2019 e foi celebrada mediante a realização do

### NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 098/2018, o qual foi devidamente Homologado em 09 de novembro de 2018.

Conforme análise nos autos observou-se que o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 098/2018 e seus respectivos anexos foram devidamente analisados pelo Núcleo Setorial de Assessoria Jurídica, conforme termos do parecer nº 1145/2018 - NSAJ/SESMA/PMB, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise da minuta do contrato, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: da legislação aplicável – cláusula primeira; da vinculação ao edital – cláusula segunda; da aprovação da minuta – cláusula terceira; do objeto – cláusula quarta; da despesa – cláusula quinta; da vigência – cláusula sexta; do início da prestação de serviços – cláusula sétima; da manutenção pela contratada das condições de habilitação – cláusula oitava; das obrigações da contratada – cláusula nona; das obrigações da contratante – cláusula décima; do recebimento do objeto – cláusula décima primeira; do faturamento – cláusula décima segunda; do preço – cláusula décima terceira; das condições do pagamento – cláusula décima quarta; do acompanhamento e da fiscalização – cláusula décima quinta; da alteração do contrato – cláusula décima sexta; da rescisão – cláusula décima sétima; da fundamentação legal e vinculação ao contrato – cláusula décima oitava; das penalidades – cláusula décima nona; dos recursos administrativos – cláusula vigésima; do pessoal – cláusula vigésima primeira; da publicação – cláusula vigésima segunda; do foro – cláusula vigésima terceira e das disposições finais – cláusula vigésima quarta.

Por fim, foi constatada nos autos a indicação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas quanto à Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com Reposição de Peças e/ou Acessórios em Câmara de Conservação para Vacinas.

### CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a minuta do Contrato nº 018/2019 a ser celebrado com a empresa EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**.

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e publicidade, portanto o Contrato nº 018/2019 – SESMA encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesas para a municipalidade, com a **RESSALVA** apresentada na manifestação:

**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB**

**MANIFESTA-SE:**

- a) Pela apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista atualizadas da empresa EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME;
- b) Depois de atendido o item acima, nos manifestamos pela celebração do Contrato nº 018/2019 com a empresa EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME;
- c) Pela publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 28 de janeiro de 2019.

**MARINEZ FURTADO DA GAMA RIBEIRO**  
Assessor Superior – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

**ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO**  
Coordenador Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA